

ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ-SAÚDE DOS SERVIDORES DA UEPG

MANUAL DO USUÁRIO

(baseado na redação vigente após 01/07/2015 do Regimento Interno)

1. CONDIÇÕES INICIAIS:

1.1. Associado pode escolher livremente os médicos, hospitais, clínicas, serviços auxiliares de diagnose e terapia, no território nacional, desde que legalmente habilitados.

2. CARÊNCIA

2.1. A carência para o recebimento dos benefícios do contrato de adesão é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados do efetivo depósito bancário a favor da Associação, equivalente a primeira mensalidade.

2.2. A carência para o recebimento dos benefícios deste contrato, após a readmissão de um associado é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do efetivo depósito bancário a favor da Associação, equivalente a primeira mensalidade.

2.3. Nos casos de urgência e emergência é de 24 horas, contados do efetivo depósito bancário a favor da Associação, equivalente a primeira mensalidade.

2.4. Ficam isentos de carência filho e/ou filha recém-nascido se incluído até 45 dias depois do nascimento, respeitados os limites de carência do titular.

2.5. Ficam isentos de carência filho e/ou filha adotado menor de 12 anos se incluído até 30 dias depois do ato judicial de adoção, respeitados os limites de carência do titular.

3. EXCLUSÕES DE REEMBOLSO DE DESPESAS (Estão expressamente excluídas de reembolso as despesas):

3.1. Despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do início da cobertura ou cumprimento da carência prevista.

3.2. Transplantes e implantes, inclusive despesas com doadores, exceto alíneas k e l do item 8 do Regulamento Interno da Associação.

3.3. Internamento para cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou com finalidade exclusivamente estética, mamoplastia e dermolipectomia.

3.4. Internamento para "CHECK-UP", investigação para diagnóstico eletiva e monitoragem fetal.

3.5. Tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado.

3.6. Internamento para atendimento dos casos de epidemias, calamidade pública, conflitos sociais, guerras e revoluções.

3.7. Internamento para cirurgias experimentais.

3.8. A ASSOCIAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições e despesas extraordinárias de acompanhante.

3.9. A ASSOCIAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA pelo pagamento de quaisquer serviços não cobertos ou utilizados mediante fraude.

4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

4.1. Nos casos de reembolso pelo atendimento por prestadores não credenciados, a **PRÓ - SAÚDE UEPG** efetuará o pagamento ao **Contratante** ou a seu representante legal, obedecidos os limites estabelecidos nas condições gerais do contrato de adesão.

4.2. Somente serão reembolsadas as despesas efetivamente havidas no período compreendido entre o término da carência e a data do desligamento.

4.3. Somente serão aceitos como comprovantes originais a 1ª via da nota fiscal e /ou recibo.

4.4. Serão reembolsadas no último dia do mês as despesas apresentadas à **PRÓ - SAÚDE UEPG** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso.

4.5. O total dos reembolsos a ser realizados pela **PRÓ - SAÚDE UEPG**, estará limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do total arrecadado no mês em que foram apresentados os

comprovantes à **PRÓ - SAÚDE UEPG**.

- 4.6. Os valores que por ventura não forem reembolsados no mês de apresentação dos comprovantes de despesas, serão reembolsados nos meses subsequentes, por meio do saldo financeiro existente, resguardados os 5% (cinco por cento) correspondentes ao fundo de reserva.
- 4.7. Do total arrecadado no mês, 5% (cinco por cento) será transferido para formação de um fundo de reserva.
- 4.8. Os serviços Médico-Hospitalar-Medicamentosa-Laboratorial deverão ser discriminados em relatório pelos seus prestadores devendo ser encaminhado em conjunto com as faturas correspondentes.
- 4.9. O reembolso das despesas com o associado está submetido às seguintes limitações:
 - 4.9.1. 169,64% (cento e sessenta e nove virgula sessenta e quatro por cento) dos valores cobrados nos casos de atendimento aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):
 - Eletrocardiograma de repouso;
 - Eletroencefalograma;
 - Endoscopias digestivas e urológicas;
 - Provas de função pulmonar;
 - Exames radiológicos convencionais;
 - Mamografia digital;
 - Teste ergométrico;
 - Ultrassonografia;
 - Fisioterapia, limitada a 20 (vinte) sessões por modalidade e patologia a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por sócio;
 - Radioterapia oncológica;
 - Hemodiálise, até 3 (três) aplicações a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda;
 - Acupuntura, limitada a 50 (cinquenta) sessões a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por sócio;
 - Despesas de exames laboratoriais:
 - a) Constantes da Tabela AMB 1996, limitados a 2 (dois) procedimentos do mesmo exame mensal por sócio;
 - Com diretriz de utilização:
 - Análise de DNA para diversas doenças genéticas;
 - Fator V Leiden, Análise de mutação;
 - Hepatite B – Teste quantitativo;
 - Hepatite C – Genotipagem;
 - Hiv, Genotipagem;
 - Dímero.
 - 4.9.2. 169,64% (cento e sessenta e nove virgula sessenta e quatro por cento) das diárias hospitalares de um acompanhante, quando devidamente comprovados (conforme tabela da AMB/96);
 - 4.9.3 169,64% (cento e sessenta e nove virgula sessenta e quatro por cento) das despesas hospitalares de um sócio resultante de internação quando devidamente comprovada (conforme tabela da AMB/96);
 - 4.9.4. 169,64% (cento e sessenta e nove virgula sessenta e quatro por cento) do valor dos honorários médicos em caso de internamento do sócio, mediante comprovação (conforme tabela da AMB/96);
 - 4.9.5. 169,64% (cento e sessenta e nove virgula sessenta e quatro por cento) do valor dos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):
 - 4.9.6. Ultrassonografia;
 - 4.9.7. Tomografia computadorizada;
 - 4.9.8 Ressonância Nuclear Magnética;
 - 4.9.9 Medicina Nuclear;
 - 4.9.10. Densitometria Óssea;
 - 4.9.11. Laparoscopia para diagnóstico;
 - 4.9.12. "Holter" e Ecocardiograma Unidimensional ou Bidimensional colorido ou não.
 - 4.9.13. Ficam incluídos na cobertura contratual 164,44% (cento e sessenta e quatro virgula quarenta e quatro por cento) do valor dos procedimentos abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):
 - Litotripsia;
 - Internação em UTI.
 -
 - 4.9.14. Ficam incluídos, ainda, na cobertura contratual, 164,44% (cento e sessenta e quatro virgula

quarenta e quatro por cento) do valor dos procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Regimento Interno (conforme tabela da AMB/96):

- 4.9.14.1. Valvopatias:
 - Comissurotomia sem CEC.;
 - Comissurotomia com CEC.;
 - Troca valvar única - valvoplastia,
 - Troca valvar múltipla.
- 4.9.14.2. Coronariopatias:
 - Aneurismectomias de ventrículo esquerdo;
 - Ponte Safena Aorto-Coronária, Anastomose Mamária-Coronária;
 - Revascularização do Miocárdio e outros procedimentos carótida, valvas, aneurismas;
 - Revascularização do miocárdio sem extra-corpórea.

Defeitos Congênitos:

 - Canal Arterial Persistente - correção cirúrgica;
 - Coarctação da Aorta - correção cirúrgica;
 - Cirurgias paliativas (anastomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);
 - Correção com CEC.;
 - Cirurgia em criança de baixo peso com CEC.(10kg);
 - Valvotomia sem CEC.
- 4.9.14.4. Outros procedimentos:
 - Aneurisma Aorto-Torácica - correção cirúrgica;
 - Aneurisma Tóraco-Abdominal - correção cirúrgica;
 - Cardiotomia (ferimentos, corpo estranho, exploração);
 - Colocação de Balão Intraaórtico;
 - Drenagem ao Pericárdio;
 - Pericardiocentese;
 - Pericardiectomia;
 - Biópsia do Miocárdio.
- 4.9.14.5. Marca Passo:
 - Instalação do Aparelho (endocárdio e pericárdio);
 - Recolocação do Eletrodo;
 - Troca do Gerador.
- 4.9.14.6. Serviços Básicos Necessários:
Perfusinista.
- 4.9.14.7. Hemodinâmica:
 - Cateterismo Cardíaco direito, com ou sem oximetria;
 - Cateterismo Cardíaco esquerdo, com ou sem oximetria;
 - Cateterismo Cardíaco direito e esquerdo, com ou sem oximetria;
 - Cineangiocardiografia;
 - Cineangiocardiografia com Rashkind;
 - Cineangiocoronariografia;
 - Cinecoronariografia com aortografia completa;
 - Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
 - Coronariografia com angioplastia;
 - Estudo na função do nó sinoatrial e do sistema de condução;
 - Estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
 - Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
 - Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
 - Valvoplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral);
 - As próteses cardíacas autorizadas pela Associação serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional, exceto nos casos configurados pela equipe de cirurgia em que haja indicação de prótese mecânica;
 - A implantação de marca passo artificial cardíaco permanente será oferecida com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia Cardíaca (DAEC) da Sociedade Brasileira de cardiologia (DECA/EAEC/1990);
- 4.9.14.8 Tratamento a portadores de transtornos mentais, desintoxicação decorrente de tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, dentro dos seguintes limites;
 - 30 dias/ano de internamento em hospital psiquiátrico para distúrbios mentais;

- 15 dias/ano de internamento em clínica de tratamento reconhecida para dependência química e/ou alcoolismo.
- 4.9.14.9. Transplante de córnea, inclusive despesas assistenciais com doadores vivos e despesas de captação, transporte e preservação do órgão;
- 4.9.14.9. Transplante de rim, inclusive despesas assistenciais com doadores vivos e despesas de captação, transporte e preservação do órgão;
- 4.9.14.10. Remoção do Contratante internado até 500(quinzentos) quilômetros por rodovia.
- 4.9.14.11. Procedimentos para anticoncepção
 - Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
 - Vasectomia;
 - Ligadura tubária.

5. OUTROS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

- a) Procedimentos cirúrgicos por videolaparoscopia (apendicectomia, colecistectomia, biópsias etc): esta técnica é menos invasiva do que as técnicas a céu aberto;
- b) Dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida;
- c) Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser: este procedimento evita que se faça uma nova cirurgia somente para a remoção dos pigmentos após a operação de catarata;
- d) Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- e) Tratamento cirúrgico da epilepsia;
- f) Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
- g) Transplantes autólogos de medula óssea.

6. ATENDIMENTO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Consulta/ sessão de nutrição – 6 sessões por ano;
- b) Consulta/sessão de terapia ocupacional – 6 sessões por ano;
- c) Sessão de psicoterapia – 24 por ano;
- d) Consulta/sessão de fonoaudiologia – 6 por ano
- e) Consultas médicas, obedecendo o trâmite dos procedimento médicos..

7. PROCEDIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 211 DE 11/01/10 QUE ATUALIZA O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA ANS.

- a) Procedimentos Diagnósticos:
 - Capilaroscopia periungueal;
 - Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho);
 - PET-SCAN oncológico;
 - Estudo De alterações cromossômicas em leucemias por FISH(Fluorescence In Situ Hybridization);
 - Pesquisa de translocação PML/RAR;
 - Cromossomo Filadélfia;
 - Desoxicorticosterona;
 - Acetilcolina, anticorpos antireceptor;
 - Análise de múltiplos para pacientes com doença de Von Willebrand;
 - Anticorpos antidifteria;
 - Anticorpos antipneumococo;
 - Anticorpos anti-tétano;
 - Hepatite E – IGM/IGG;
 - Anticorpos anti-transglutaminase – IGA;
 - Antifungigrama;
 - Anti-GAD;
 - Parvovírus B19 (IGM e IGG);
 - Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina;
 - Protrombina, pesquisa de mutação;
 - Vitamina D3 colecalciferol (25-OH-D3);
 - Teste rápido para detecção de HIV em gestante;
 - Tromboelastograma;
 - Teste de HAM.
- b) Procedimentos terapêuticos
 - Biópsia de tumor do mediastino por vídeo;
 - Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia;

- Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoroscopia;
- Bulectomia por videotoroscopia;
- Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica – tratamento cirúrgico por vídeo;
- Descortinação pulmonar por videotoroscopia;
- Drenagem do pericárdio por vídeo;
- Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar por videotoroscopia;
- Linfadenectomia mediastinal por vídeo;
- Mediastinoscopia por vídeo;
- Mediastinotomia por vídeo;
- Metastasectomia pulmonar por videotoroscopia;
- Pericardiotomia / pericardiectomia por vídeo;
- Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica por vídeo;
- Pleurectomia por videotoroscopia;
- Pleurodese por vídeo;
- Pleuroscopia por vídeo;
- Ressecção de tumor da pleura localizado por vídeo;
- Ressecção de tumor de mediastino por vídeo;
- Ressecção de tumor traqueal por videotoroscopia;
- Segmentectomia por videotoroscopia;
- Simpatectomia por videotoroscopia;
- Tenda Pleural por vídeo;
- Timectomia por vídeo;
- Traqueorrafia por videotoroscopia;
- Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo;
- Esclerose percutânea de nódulos benignos dirigida ou não por RX, US, TC, RM;
- Implante de marcapasso multissítio;
- Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento (por artroscopia);
- Remoção de cabo-eletrodo de marcapasso e/ou cárdio-desfibrilador implantável com auxílio de dilatador mecânico, laser ou radiofrequência;
- Transplante de medula óssea alogênico;
- Consulta/sessão com psicólogo;
- Oxigenoterapia hiperbárica;
- Aférese para paciente abo incompatível.

8. SERVIÇOS NÃO GARANTIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

8.1. Os serviços a seguir não são garantidos pela Associação:

- Despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do início da cobertura ou cumprimento da carência prevista.
- Transplantes e implantes, inclusive despesas com doadores, exceto alíneas k e l do item 8.
- Internamento para cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou com finalidade exclusivamente estética, mamoplastia e dermolipectomia.
- Internamento para "CHECK-UP", investigação para diagnóstico eletiva e monitoragem fetal.
- Radiologia intervencionista.
- Tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado.
- Internamento para atendimento dos casos de epidemias, calamidade pública, conflitos sociais, guerras e revoluções.
- Internamento para cirurgias experimentais.

8.2. A **PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições e despesas extraordinárias de acompanhante.

8.3. A **PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de quaisquer serviços não cobertos ou utilizados mediante fraude.

8.4. A **PRÓ - SAÚDE UEPG NÃO SE RESPONSABILIZA** pelo pagamento de quaisquer serviços ou cobertura adicionais de assistência à saúde, não previstas na Lei 9.656/98.

9. MODALIDADE DE PAGAMENTO AOS PRESTADORES

9.1. Do pagamento a não credenciados e o devido reembolso

Os valores deverão ser pagos pelo sócio da Pró-Saúde - UEPG, em espécie ou em cheque, em caso de pagamento em cheque, obedecerá a negociação sócio / prestador e o reembolso, o seguinte critério:

- a) As notas sacadas no mês em curso, até as 11 horas do dia 25, deverão ser reembolsadas no último dia útil do mês.
- b) As notas sacadas, depois das 11 horas do dia 25 do mês em curso, deverão ser reembolsadas no último dia útil do mês seguinte ao mês de emissão da nota fiscal.

9.2. Do pagamento a credenciados

Os valores dos procedimentos deverão ser pagos pela Pró-Saúde. UEPG diretamente ao Conveniado por intermédio de Ordem de Pagamento via Email, *em Conta Corrente Bancária fornecida pelo Conveniado*, obedecendo ao seguinte critério:

- a) As notas sacadas no mês em curso, até as 11:00 horas do dia 25 e repassadas ao Pró-Saúde.UEPG através do Portal TISS, deverão ser creditadas no último dia útil do mês.
- b) As notas sacadas, depois das 11:00 horas do dia 25 do mês em curso e repassadas ao Pró-Saúde UEPG através do Portal TISS, deverão ser creditadas no último dia do mês seguinte ao mês de emissão da nota fiscal.

10. PADRÕES DE ACOMODAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

10.1. A internação será em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante. Na hipótese do associado optar por acomodação hospitalar superior à prevista, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos, se for o caso, de acordo com o sistema de livre negociação;

11. JUNTA MÉDICA

11.1. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objetos do contrato de adesão, serão dirimidas por uma junta médica composta de três membros, sendo um nomeado pela Associação, outro pelo sócio, e o terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

11.2 Não havendo consenso sobre a escolha do médico desempatador, sua designação será solicitada ao Presidente da Sociedade Médica sediada na localidade

11.3 Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear, sendo que a remuneração do terceiro desempatador, será paga pelo sócio e pela Associação, em partes iguais.

12. SIGILO PROFISSIONAL E INFORMAÇÕES

12.1. O associado autoriza expressamente a Associação a solicitar, a qualquer tempo, todas as informações a médicos e hospitais que julgar necessárias à elucidação de qualquer assunto que se relacione com o estabelecido no contrato de adesão, ficando os referidos médicos e hospitais, desde já, dispensados pelo sócio de qualquer restrição ligada ao sigilo profissional.

13. MENSALIDADE

13.1. PAGAMENTO DA MENSALIDADE E FAIXAS ETÁRIAS

13.1.1. O associado titular que ingressar na associação com 0 até 18 anos pagará R\$ 164,12 (cento e sessenta e quatro e doze centavos).

13.1.2. O associado titular que ingressar na associação ou completar 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos pagará uma mensalidade de R\$ 210,89 (duzentos e deis reais e oitenta e nove centavos).

13.1.3. O associado titular que ingressar na associação ou completar 24 (vinte e quatro) anos até 28 (vinte e oito) anos pagará uma mensalidade de R\$ 230,05 (duzentos e trinta reais e cinco centavos).

13.1.4. O associado titular que ingressar na associação ou completar 29 (vinte e nove) anos até 33 (trinta e três) anos pagará uma mensalidade de R\$ 246,89 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

13.1.5. O associado titular que ingressar na associação ou completar 34 (trinta e quatro) até 38 (trinta e oito) anos pagará uma mensalidade de R\$ 270,91 (duzentos e setenta reais e noventa e um centavos).

13.1.6. O associado titular que ingressar na associação ou completar 39 (trinta e nove) anos até 43 (quarenta e três) anos pagará uma mensalidade de R\$ 301,13 (trezentos e um reais e

- treze centavos).
- 13.1.7. O associado titular que ingressar na associação ou completar 44 (quarenta e quatro) anos até 48 (quarenta e oito) anos pagará uma mensalidade de R\$ 402,11 (quatrocentos e dois reais e onze centavos).
- 13.1.8. O associado titular que ingressar na associação ou completar 49 (quarenta e nove) anos até 53 (cinquenta e três) anos pagará uma mensalidade de R\$ 549,32 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).
- 13.1.9. O associado titular que ingressar na associação ou completar 54 (cinquenta e quatro) anos até 58 (cinquenta e oito) anos pagará uma mensalidade de R\$ 725,21 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos).
- 13.1.10. O associado titular que ingressar na associação ou completar 59 anos (cinquenta e nove) anos ou mais pagará uma mensalidade de R\$ R\$ 932,03 (novecentos e trinta e dois reais e três centavos).
- 13.1.11. Os dependentes dos associados que ingressarem, obedecerão às mesmas regras dos sócios.

14. REAJUSTE

- 14.1. As definições do reajuste das contraprestações observando a comunicação à ANS, serão deliberadas pela Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por boletim interno da Associação, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com quinze dias de antecedência.

15. FAIXAS ETÁRIAS

- 15.1. Para efeito de alteração dos valores da mensalidade o **Contratante** obedecerá às seguintes Faixas Etárias:

a) para usuários que aderiram ao plano após 01/08/2012:

- 1) de 0 a 18 anos
- 2) de 19 a 23 anos
- 3) de 24 a 28 anos
- 4) de 29 a 33 anos
- 5) de 34 a 38 anos
- 6) de 39 a 43 anos
- 7) de 44 a 48 anos
- 8) de 49 a 53 anos
- 9) de 54 a 58 anos
- 10) de 59 ou mais anos.

16. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1 OS ASSOCIADOS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO da mensalidade, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, notificados no 50º (quingüagésimo) dia, estarão sujeitos a exclusão automática e terão suspensos todos os tipos de atendimento e serviços previstos no contrato de adesão, exceto se internado para tratamento.
- 16.2 O SÓCIO PODERÁ RETIRAR-SE da Associação a qualquer tempo mediante comunicado escrito, sem que daí decorra direito de indenização em seu favor, obrigando-se, porém, a Associação a quitar todos os débitos existentes junto ao associado até que a rescisão venha a se consumir por direito, conforme estabelece o Regulamento Interno da Associação.
- 16.3 Para que a rescisão se concretize será necessário aviso prévio dado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data do recebimento do aviso pela outra parte, sendo que a rescisão operar-se-á de pleno direito somente depois de decorridos os 30 (trinta) dias antecedentemente previstos.
- 16.4 Sendo a rescisão feita pelo associado a responsabilidade da Associação pelos pagamentos das despesas cobertas com atendimento iniciados cessa no último dia do prazo de 30 (trinta) dias, correndo as despesas a partir de então por conta do Associado.

TELEFONE DA PRÓ-SÁUDE

3224-9108

(deixe seu recado que voltamos a falar com você)

ASSOCIAÇÃO CIVIL **PRÓ-SAÚDE** DOS
SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE PONTA GROSSA

PLANO 12	A partir de jul/15
Até 18 anos	164,12
De 19 a 23 anos	210,89
De 24 a 28 anos	230,05
De 29 a 33 anos	246,89
De 34 a 38 anos	209,91
De 39 a 43 anos	270,91
De 44 a 48 anos	301,13
De 49 a 53 anos	549,32
De 54 a 58 anos	725,21
Mais de 59 anos	932,03